DECRETO Nº 158 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei,

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso IX, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, define-se como Operação de Carga e Descarga a imobilização de veículos (caminhões) na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Art. 3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias nas zonas de restrição de operação de carga e descarga – ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços no Município de Bom Jesus da Lapa não poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre:

I – de 8:00hs (oito horas) e 18hs (dezoito horas), de segunda a sexta;

II – de 8:00hs (oito horas) e 12hs (doze horas) aos sábados.

§1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários;

II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

III - relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

a) tratamento e abastecimento de água;

b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

c) assistência médica e hospitalar;

d) funerários;

e) captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) telecomunicações;

f) coleta de lixo;

g) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

h) compensação bancária;

j) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;

l) oxigênio líquido refrigerado;

m) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário.

§3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Guarda Municipal Código de Postura, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 4º A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 5º Caberá à Guarda Municipal, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto através dos agentes de trânsito.

Art. 6° Incumbirá à Guarda Municipal expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 154 de 17 de julho de 2019.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal